

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Imprimir a página

CAPÍTULO I. - DA CONVOCAÇÃO PARA AS SESSÕES DO CONSU:

Artigo 01 - As reuniões ordinárias do CONSU são mensais e convocadas pelo Reitor que preside e, quando extraordinárias, serão convocadas pelo Reitor ou por um quarto de seus membros. (Art. 10 §3º do Estatuto).

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pela Secretaria Geral, com no mínimo dois dias de antecedência. (Art. 10 § 5 do Estatuto);

§ 2º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério do CONSU, matéria distribuída em pauta complementar;

§ 3º - A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta complementar deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento;

§ 4º - Poderão ser incluídas, na pauta das reuniões ordinárias, matérias pertinentes ao CONSU, que tenham sido entregues à Secretaria Geral com antecedência de no mínimo 10 dias a critério do Presidente;

§ 5º - As partes interessadas poderão solicitar, à Secretaria, a distribuição de informações complementares, relativas à matéria da pauta.

Artigo 02 - Decorridos trinta minutos do horário estabelecido na convocação e não atingindo o quorum mencionado no caput deste artigo, as sessões do CONSU são instaladas com a presença mínima de um terço do total de seus membros, salvo nos casos em que o Estatuto exigir quorum especial (Art. 10 § 1 do Estatuto).

Artigo 03 - As reuniões do CONSU terão precedência sobre outras atividades acadêmicas.

Artigo 04 - Será justificada a ausência do Conselheiro que:

- I. Estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde, impedimento legal ou força maior;
- II. Estiver fora da sede, a serviço da Universidade ou por ela liberado ou em período de férias;
- III. Sendo representante discente, estiver em férias letivas, ou participando fora da sede da universidade em atividades acadêmicas por ela liberadas;

§ 1º Excetuados os casos de força maior, as ausências deverão ser justificadas por escrito à Secretária do Conselho, no mínimo, 48 horas antes da reunião;

§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem justificativa a três (3) reuniões consecutivas ou alternadas.

Artigo 05 - Qualquer pessoa poderá ser convidada a participar das reuniões do CONSU sem direito a voto.

Parágrafo único. O convite deverá partir de um Conselheiro, que solicitará autorização ao Presidente, conforme o caso, devendo ser aprovada pelo CONSU no início da reunião.

Artigo 06 - As reuniões do Conselho Universitário se dividem em uma parte destinada ao expediente e uma parte destinada à ordem do dia que compreende a discussão e aprovação das matérias pautadas.

CAPÍTULO II. - DO EXPEDIENTE:

Artigo 07 - O expediente se destina ao trato de:

- I. I. Aprovação da Ata;

§ 1º - não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes e pela Secretária;

§ 2º - sobre a Ata nenhum conselheiro falará por tempo superior a 3 minutos;

§ 3º - aprovada a Ata, o Presidente seguirá a reunião na seguinte seqüência:

- II. Informes da Reitoria;
- III. Informes Gerais:(3 minutos cada um)

PRÓ-REITORES: Administração, Assuntos Estudantis, Extensão, Graduação, Planejamento; Pós-Graduação;

CAMPUS: Baixada Santista, Diadema, Guarulhos, Osasco, S. José dos Campos, São Paulo;

- IV. Informes Hospital Universitário;

§ 4º - Durante a hora reservada ao expediente e sobre ele, qualquer Conselheiro poderá falar, no máximo durante 3 minutos.

- V. "Tribuna Aberta"

§ 5º - Será dado o tempo máximo de 10 minutos para a exposição em tribuna aberta e 15 minutos para discussão.

CAPÍTULO III. - DA ORDEM DO DIA:

Artigo 08. - A ordem do dia se destina ao trato de atribuições definidas no artigo 9º do Estatuto.

Artigo 09 - O Presidente poderá estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia, bem como, a pedido de qualquer Conselheiro, concederá de pronto ou submeterá o pedido à deliberação do Plenário.

Artigo 10 O Presidente por sua própria iniciativa ou em atendimento a consulta ou pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário poderá declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação do Conselho, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão:

- I. por haver perdido a oportunidade;
- II. em virtude de pré-julgamento pelo Plenário em outra deliberação; ou
- III. por força de fato superveniente;

§ 1º. Mediante justificação aceita pelo Plenário, qualquer matéria ou item poderá ser retirado da pauta para re-estudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro;

§ 2º. O processo retirado de pauta nos termos do § 1º deverá retornar ao Plenário até a primeira Sessão ordinária seguinte. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

CAPÍTULO IV. - DO DEBATE:

Artigo 11 - As matérias constantes da pauta da reunião são examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Apresentação da proposta;
- II. Esclarecimentos;
- III. Discussão;
- IV. Votação.

Artigo 12 - Na discussão, os Conselheiros podem manifestar-se até duas vezes sobre a matéria em pauta, por até três minutos numa primeira inscrição e um minuto na segunda, obedecendo à ordem de inscrição junto à presidência.

§ 1º Na discussão pode ser concedido aparte, se for solicitado ao conselheiro orador e este o permitir;

§ 2º O aparte é a interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou complementar informação, relativo à matéria em discussão e não pode ultrapassar a um minuto;

§ 3º O presidente deve redeclarar a proposta em pauta sempre que a discussão estiver saindo do assunto;

§ 4º Regras relativas às proposições principais:

- I. Não se pode interromper um membro a quem foi concedida a palavra;
- II. Podem ser discutidas, emendadas e exigem votação majoritária para aprovação;
- III. O Presidente pode solicitar que uma proposição longa seja apresentada por escrito;
- IV. O propositor tem direito a ser o primeiro a falar sobre a mesma;

§ 5º Proposições que o Presidente deve considerar inapropriadas com anuência do Conselho:

- I. Proposições em conflito com a lei ou com o estatuto;
- II. Proposições que repitam a mesma questão no mesmo dia;
- III. Proposições que operem fora do escopo ou objetivo da organização;
- IV. Proposições que entrem em conflito ou repitam outras já adotadas ou deliberadas em comitê;
- V. Proposições que pareçam dilatórias, incorretas, fúteis ou rudes.

CAPÍTULO VI. - DA QUESTÃO DE ORDEM:

Artigo 13 Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com o Estatuto ou Regimento Geral da Universidade, ou sobre a inobservância de expressa disposição do Regimento Interno.

§ 1º. As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação;

§ 2º. Durante a Ordem do Dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada;

§ 3º. Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

Artigo 14 - Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhar a votação e pelo prazo máximo de 1 minuto.

Parágrafo único. As inscrições se encerram aos 30 minutos após o início da discussão. O Presidente deve declarar novamente a proposta antes que se realize a votação. O Presidente também pode solicitar que uma proposta longa e detalhada seja enviada por escrito, para que possa ser adequadamente declarada.

CAPÍTULO VII. - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO:

Os processos de votação serão:

- a. simbólicos;
- b. nominal; ou
- c. secreto.

Artigo 15 - O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, proposta pelo Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão; os contrários levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções;

§ 2º. Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação e será realizada contagem;

§ 3º. Será permitido ao Conselheiro, após a votação, fazer sumariamente, declaração de voto (1 minuto no máximo), ou entregá-la por escrito, durante a Sessão, à Secretaria Geral.

Artigo 16 - Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Artigo 17 - Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Artigo 18 - Salvo disposição em contrário, e observado o "quorum" para deliberação, será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados.

Artigo 19 - Votação por cédula: cada votante escreve sua escolha em uma ficha impressa oficial, garantindo direito de confidencialidade dos votantes. É utilizada apenas se especificada no estatuto ou exigida pelo Conselho. As instruções para preenchimento da cédula devem ser absolutamente claras. O presidente designará "contadores" para distribuir, coletar e contar os votos. Os contadores posteriormente informarão o resultado à mesa que, por sua vez, anunciará o resultado da votação ao CONSU.

CAPÍTULO VIII. - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 20 - Não esgotada a pauta, será marcada data para continuação da mesma Sessão.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSU terão duração máxima de quatro (4) horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

§ 2º O adiamento é útil quando:

- I. Uma autoridade chegar;
- II. Uma informação relativa à proposição pendente só estará disponível mais adiante;
- III. For hora de um recesso ou prorrogação.

Artigo 21 - O Presidente deve zelar pela ordem e manutenção da pauta.

§ 1º Durante as sessões, como forma de respeito ao interlocutor, os Conselheiros devem dirigir-se ao Presidente "Sr. Presidente"; ao procurador como "Sr. Procurador"; à secretária como "Sra. Secretária e tratar-se entre si como "Conselheiro";

§ 2º São vetados aos Conselheiros, postura e palavras ofensivas durante as sessões do CONSU;

§ 3º Não é permitida coação de voto;

§ 4º Nenhum conselheiro poderá desatender às solicitações do Presidente da sessão no sentido da rigorosa observância das normas deste Regimento. Se o fizer, será advertido, e se insistir no desrespeito, por palavras ou atos, o Presidente da sessão o convidará a retirar-se do recinto e se não for obedecido, suspenderá os trabalhos;

§ 5º Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões:

- I. Os conselheiros deverão permanecer sentados;
- II. Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos ou documentos e perturbe o uso da palavra ou os debates;
- III. O orador se dirigirá ao microfone, salvo se enfermo, e se dirigirá ao

Presidente e ao plenário, de modo geral;

IV. O conselheiro só poderá falar:

- a. sobre matéria em discussão;
- b. para encaminhar a votação;
- c. pela ordem;
- d. para pequenas comunicações;
- e. para retificação da ata.

Parágrafo Único - O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perderá a inscrição.

Artigo 22 - A minoria tem o direito de ser ouvida, mas uma vez que uma decisão tenha sido tomada pela maioria dos membros presentes e votantes, então a minoria deve respeitar e conformar-se com a decisão.

Artigo 23 - Proposta alguma é admitida sem que se relacione diretamente à questão que está sendo considerada. Além disso, uma vez que a um membro tenha sido dado direito à palavra, outro membro não poderá interrompê-lo.

Artigo 24 - Uma vez que uma questão seja decidida, não está em ordem levantar a mesma proposta ou uma essencialmente parecida na mesma reunião. Tais propostas devem ser rejeitadas ou declaradas fora da ordem.

Artigo 25 - As discussões particulares entre membros são consideradas inapropriadas e os Conselheiros devem ser lembrados desta regra.

Artigo 26 - É necessário um relógio ou um cronômetro.

Artigo 27 - Durante as sessões é proibido a qualquer pessoa, exceto se expressamente convidada pelo Presidente, tomar assento no recinto reservado aos conselheiros.

 Voltar para Resoluções